

***Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.  
Ano 2021.***

**ANEXO I.  
TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de serviços de computação em nuvem (Cloud Computing) visando atender as necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, conforme estipulado neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Cloud Computing.	SERVIÇO	1	R\$ 12.380,00.

**1.2.** O valor da presente contratação será de **R\$ 12.380,00 (doze mil, trezentos e oitenta reais)** justificado pela pesquisa de preços feita pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC e gestor do PRÓ-SAÚDE, valores médios consta de mapa de apuração de preços, como preceitua a Lei nº 8.666/93.

**2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de gerenciamento e monitoramento da rede de computadores do Programa de Saúde dos Servidores Municipal de Catalão – Pró-Saúde e garantia de segurança ao banco de dados do órgão.

Os serviços compreenderá: prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (Cloud Computing), no fornecimento de infraestrutura, na prestação de serviço de hospedagem, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem, para as aplicações, compreendendo: planejamento, proposição e gerenciamento da infraestrutura; configurações e ajustes de performance no sistema operacional; aplicações e banco de dados; criação e gestão de novas instâncias; aplicação de pacotes de atualizações de segurança das ferramentas envolvidas; gestão de configuração e mudança além do monitoramento constante das aplicações. Implantação Integração e replicação do banco de dados do servidor físico local com o servidor de banco de dados em nuvem de forma automática, com intuito de oferecer alta disponibilidade e durabilidade dos dados.

Tal contratação encontra-se amparada no disposto do artigo 24, II, “a” da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA DESPESA:**

A despesa da presente contratação será custeada conforme Documento de Execução Orçamentário e Financeiro anexo ao processo.

**4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:**

***Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.  
Ano 2021.***

4.1. Para a referida contratação, verifica-se, conforme certidões anexos, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, assim quanto a sua qualificação técnica para executar os serviços desejados, sendo a Empresa **WORK 1 CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 01.812.250/0001-99**, com sede a Rua Coronel Afonso Paranhos, 550, Sala 1, Centro, Catalão, Goiás a contratada, ao valor de **R\$ 12.971,66 (doze mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

**5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:**

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20**, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, Catalão – GO.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em **ATÉ 30(TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota e seu devido protocolo na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipal de Catalão – IPASC, nota esta que deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e atestada pelo servidor responsável pelo contrato.

**6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:**

6.1. Os serviços serão executados na sede da contratada em até 05 (cinco) dias após a solicitação do órgão.

6.2. Fica vedado o substabelecimento da prestação contratada.

6.3. Para efeito de conformidade, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução e entrega da rede em funcionamento, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento dos serviços será de inteira responsabilidade do fiscal do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, documento anexo ao processo.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

***Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.  
Ano 2021.***

7.1. A Superintendente do Instituto e Gestora do PRÓ-SAÚDE ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato, controlando a perfeita execução, que deverá ser exclusivamente no interesse do órgão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

7.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da contratante, mediante requisição escrita, que especificará os serviços, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada.

9.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

9.3. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

9.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

9.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

***Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.  
Ano 2021.***

**10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

**10.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

**10.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC/PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

**11.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 21 de dezembro de 2021.

  
Karla Rosane Santos Rabelo

Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.

**Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.**

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

**Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.**

Município de Catalão.

**PORTARIA N° 04, de 01 de janeiro de 2021.**

**“Designa Gestora do PRO-SAÚDE (Programa de Saúde dos Servidores Municipais)”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catalão),

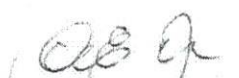
**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar **Karla Rosane Santos Rabelo**, para cumulativamente com o cargo comissionado de Superintendente do Ipasc, responder como **Gestora do PRO-SAÚDE (Programa de Saúde dos Servidores Municipais)**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – Pela referida desingação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo comissionado de Superintendente do Ipasc.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO,  
ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**Adib Elias Júnior**  
Prefeito Municipal

  
**Nelson Martins Fayad**  
Secretário Municipal de Administração